

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 54.018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 11.005, de 19 de agosto de 1997, que institui o Fórum Estadual da Educação, cria Fundo Especial da Educação, estabelece acréscimo emergencial.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 11.005, de 19 de agosto de 1997, que institui o Fórum Estadual da Educação, cria Fundo Especial da Educação, estabelece acréscimo emergencial por este Decreto.

Art. 2º O Fórum Estadual de Educação - FEE, instância de consulta e de relacionamento com a sociedade, tem por finalidade colaborar na coordenação das conferências estaduais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Municípios.

Art. 3º Compete ao Fórum Estadual de Educação:

- I - participar do processo de concepção, de implementação e de avaliação da política estadual de educação;
- II - acompanhar, junto à Assembleia Legislativa do Estado, a tramitação de projetos de leis referentes à política estadual de educação;
- III - acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação;
- IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências estaduais e regionais de educação;
- V - elaborar seu regimento interno e aprovar "ad referendum" o regimento interno da Conferência Estadual de Educação;
- VI - oferecer suporte técnico aos Municípios para a organização de seus fóruns e de suas conferências de educação;
- VII - zelar para que os fóruns e as conferências estadual e municipais estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação; e
- VIII - planejar e coordenar a realização da Conferência Estadual de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Art. 4º O Fórum Estadual de Educação será composto pelo Secretário de Estado da Educação, tendo como suplente o seu Adjunto e por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - seis da Secretaria da Educação, sendo um da Diretoria, um do Departamento Pedagógico, um do Departamento de Articulação com os Municípios, um do Departamento Administrativo, um do Departamento de Planejamento e um do Departamento de Logística;

II - um da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos;

III - um da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

IV - um da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul - FADERS;

V - um da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS; e

VI - um da Conselho Estadual de Educação - CEEEd.

§ 1º Serão convidados a participar do Fórum Estadual de Educação um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul/Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia;

II - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul- FAMURS;

III - União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul - UVERGS;

IV - Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Rio Grande do Sul- Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;

V - Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - COMUNG;

VI - *Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOMÉRCIO/RS;*

VII - Federação das Associações de Círculo de Pais e Mestres - Federação ACPM;

VIII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG/RS;

IX - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;

X - Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul - Sindicato do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul - SINEPE/RS;

XI - Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO/RS;

XII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-grandense - IFSUL;

XIII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Seccional Rio Grande do Sul - UNDIME/RS;

XIV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/RS;

XV - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino - PROIFES/RS;

XVI - Campanha Nacional pelo Direito à Educação;

XVII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência- SBPC;

XVIII - Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual - Comunicação, Saúde e Sexualidade - SOMOS;

XIX - Central Única dos Trabalhadores - CUT;

XX - Associação dos Orientadores Educacionais do Rio Grande do Sul - AOERGS;

XXI - Entidade representante dos trabalhadores em educação da rede pública estadual de ensino; e

XXII - Entidade representante de estudantes.

§ 2º A composição do Fórum Estadual de Educação poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos,

entidades e movimentos da comunidade educacional, observando o seu amplo reconhecimento público em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade mediante solicitação formal ao Secretário de Estado da Educação.

§ 3º Os integrantes do Fórum Estadual de Educação serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades previstos no "caput" e no § 1º deste artigo e designados por Portaria do Secretário de Estado da Educação.

§ 4º O Secretário de Estado da Educação indicará representantes dos órgãos e entidades previstos no "caput" e no § 1º deste artigo para a discussão da organização e das normas de funcionamento do Fórum Estadual de Educação

Art. 5º O Fórum Estadual de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á, anualmente, preferencialmente, no mês de abril, para estudos e propostas referentes às diretrizes e prioridades para a formulação da política estadual de educação, na perspectiva da valorização do ensino público, inclusive no que concerne à reestruturação do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º O Fórum reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros, sempre que motivo relevante ligado à educação o justifique, especialmente quando necessário à revisão da legislação básica da educação.

§ 2º Na reunião de instalação do Fórum, o Secretário de Estado da Educação adotará medidas administrativas necessárias ao seu funcionamento enquanto não for aprovado o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Fórum Estadual de Educação e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário de Estado da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria da Educação para garantir o seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Estadual de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de abril de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CLEBER BENVEGNÚ,

Secretário Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 16 de abril de 2018

Protocolo: **2018000088158**

Publicado a partir da página: **5**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: materia_88158.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C
Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA

21/08/2026 10:34:11 GMT-03:00 87124582000104
22094644049



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.